

---

## QUESTÕES RELACIONADAS AO FATOR PREVIDENCIÁRIO

### DECISÃO DO STF SOBRE APLICAÇÃO NAS APOSENTADORIA DE PROFESSORES

---

#### 1 – HISTÓRICO SOBRE O FATOR PREVIDENCIÁRIO:

- Criado em 1999 através da Lei n. 9.876/99 – publicada em 29/11/1999;
- O Fator Previdenciário foi criado para ser aplicado aos benefícios de aposentadoria por idade (de forma facultativa) e aposentadoria por tempo de contribuindo, incluindo aí os professores.

- Iniciou-se, desde então, discussão sobre a aplicação do Fator Previdenciário, na aposentadoria de professores, entendendo muitos juristas, ser inconstitucional tal aplicação. Passando os Tribunais Regionais Federais a julgarem uma gama enorme de questionamentos sobre a aplicação do Fator Previdenciário na aposentadoria de professores e decidindo de forma divergente – algumas decisões considerando inconstitucional outras não;

- Desta forma, no ano de 2015 em julgamento de recursos que tratavam do tema na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência – TNU – foi firmado entendimento – que vinculava os Juizados Especiais Federais – sobre a inconstitucionalidade do Fator Previdenciário para aposentadoria de professor;
- Entretanto, a própria TNU – em outubro de 2019 reviu o seu posicionamento anterior e passou a entender que era constitucional a aplicação do Fator Previdenciário na aposentadoria de professores;

- a questão continuou polêmica sem uma definição, pois em 2017, o Min. Edson Fachin – no julgamento de RE entendeu que a aplicação do Fator Previdenciário na aposentadoria de professor não feria a constituição, mas a matéria ali discutida era de caráter infraconstitucional e, portando deveria ser examinada pelo STJ;

- por sua vez o STJ vinha mantendo o entendimento de que a aplicação do fator previdenciário na aposentadoria de professor – daquele professor que não alcançava a pontuação da Lei 13.183/2015 - era constitucional, mas diante do grande número de Recursos Especiais, resolveu afetar a questão à primeira Seção como tema de Recurso repetitivo – TEMA 1011 e determinou a suspensão de todos os processos que tratava da questão até o julgamento do tema pelo STJ;

- Entretanto, agora fomos surpreendidos pela recente decisão do STF. O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional e reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Carmen Lúcia e Roberto Barroso;

- Assim, o resultado do plenário virtual sobre o Recurso Extraordinário 1.221.630 foi divulgado na sexta-feira passada (5/06/2020) no portal do Supremo na internet. Os ministros também decidiram, **por unanimidade**, que **a decisão tem repercussão geral**, ou seja, vale para todas as ações que discutem esse mesmo tema.

NOTA: O que implica esta decisão:

- a) Define de vez a discussão que se travava sobre a aplicação do fator previdenciário na aposentadoria de professores – ou seja interpretou definitivamente que a aplicação do Fator Previdenciário é constitucional, cuja decisão tem caráter de repercussão geral;
- b) Resolve de vez todos os processos que estavam tramitando e que estavam suspensos por determinação do STJ no tema 1011;

- 
- c) A decisão **impede** que os benefícios já concedidos a professores (com aplicação do fator previdenciário) antes da Lei 13183/2015, **possam ser revisados para a retirada do fator previdenciário** e, também, ficou confirmada pela decisão da corte a validade do fator para aposentadorias do INSS que forem solicitadas por professores que alcançaram os requisitos para pedir o benefício antes de 13 de novembro de 2019 e que não atingiram a soma da pontuação determinada pela Lei até a data em que a reforma da Previdência foi publicada, bem como entendeu validas todas as aposentadoria concedidas sem o fator previdenciário, pelas regras da Lei 8.213/91 por terem atingido a somatória exigida na Lei de 2015.

SÍNTESE: A decisão da Suprema Corte em nada alterou o que vinha sendo praticado até a entrada em vigor da EC-103/209, ou seja:

- Não alterou as regras que vigiam para a concessão de aposentadoria de professores;
- Não sinaliza qualquer possibilidade de revisão de benefícios de aposentadoria de professores que **a tenham obtido (por direito) sem o fator previdenciário**, uma vez que alcançaram a pontuação determinada na Lei 13.183/2015;
- Assim, somente aqueles professores que tinham processos tramitando, com a expectativa de retirada do fator previdenciário – sob o fundamento de que a aplicação do Fator era inconstitucional é que decisão – de certa forma afeta – pois o benefício concedido continuará com a redução provocada pelo Fator Previdenciário.

No mais, nada muda.

Att.

Wilson – advogado Previdenciарista